

DECRETO Nº 387/2009

Regulamenta o art. 6º da Lei nº 10.741, de 29 de abril de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto no art. 6º da Lei nº 10.741, de 29 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. A remuneração e a designação para o exercício de Função Gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde regem-se pelo estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. Serão designados para o exercício de Função Gratificada os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas permanentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput*, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de função de confiança ou de função pública temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 2º. A designação de que trata este artigo será devidamente publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. A designação aqui tratada, e sua respectiva remuneração, dependerá da efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas, sujeitando-se ainda à avaliação periódica de resultados.

§ 4º. A avaliação referida no § 3º levará em consideração a peculiaridade de cada serviço prestado e obedecerá aos critérios de produtividade, qualidade e resolutividade.

§ 5º. As Funções Gratificadas exigem dedicação integral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O exercício de Função Gratificada requer o desempenho de atividades que, por sua natureza ou para sua eficiente execução:

- I - exijam conhecimento técnico;
- II - excedam as atribuições e a jornada normais do cargo;
- III - excedam as responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 4º. A remuneração a ser paga pelo exercício de Função Gratificada será a estabelecida no ANEXO deste Decreto, na forma definida neste artigo, observando-se:

- I - as características das atividades exigidas;
- II - o nível de responsabilidade;
- III - o nível de escolaridade;
- IV - a demanda do serviço.

§ 1º As Funções Gratificadas serão graduadas em:

I - Nível I: responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de baixa complexidade que envolve atividades rotineiras, compreendendo sua execução, organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho, a ser exercida exclusivamente por servidor com escolaridade mínima de nível fundamental completo;

II - Nível II: responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de média complexidade, compreendendo sua execução, organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho, se for o caso, a ser exercida exclusivamente por servidor com escolaridade mínima de nível médio completo;

III - Nível III: responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de média complexidade, que envolve o desempenho de atividades técnicas, compreendendo execução, sua organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho, se for o caso, a ser exercida por servidor com escolaridade mínima de nível técnico completo, ou superior completo, preferencialmente;

§ 2º. Para os fins do previsto nos incisos II e III do § 1º, consideram-se serviços de média complexidade:

I - aqueles que envolvem a elaboração, análise e interpretação de relatórios, planilhas, cálculos, memórias de cálculo; análise, conferência e controle de dados e registros; emissão de manifestação técnica em processos e documentos oficiais;

II - aqueles que requerem perícia, presteza, minuciosa atenção, pesquisa.

§ 3º. A remuneração tratada neste artigo obedecerá ao seguinte:

I - será acrescida ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

III - não se acumula para qualquer fim;

(Cont. DECRETO Nº 387/2009 - fls. 03)

IV - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

V - será cancelada na hipótese de aplicação de penalidade disciplinar, mediante o devido processo legal.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, especialmente o Decreto nº 987, de 25/11/2005, entra este em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de maio de 2.009.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Sebastião de Oliveira
SECRETÁRIO M.DE GOVERNO

Valdemar Hial
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

(Cont. DECRETO Nº 387/2009 - fls. 04)

ANEXO

NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
I	FGI	21	Art. 4º, § 1º, inciso I	281,73
II	FGII	06	Art. 4º, § 1º, inciso II	422,59
III	FGIII	14	Art. 4º, § 1º, inciso III	704,33